

Lei Municipal nº 03/88  
De 03 de Março de 1988

“Autoriza assinatura de convênio, doação de imóveis, construção de benfeitorias e dá outras providências”.

O povo do município de Coronel Xavier Chaves, por seus representantes legais, decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG e/ ou Empresa por ela indicada, para implantação de serviços Telefônicos urbanos na sede do município.

Art. 2º - Fica o autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificação técnica da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas serão doadas aquela concessionária, livres e desembaraçadas de qualquer ônus.

Art. 3º - Poderá também, a sua opção, em substituição ao prédio citado no art. Anterior, construir um coreto, também dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de comodato, àquela concessionária, pelo prazo que operar os serviços telefônicos neste município.

Art. 4º - Fica também autorizado a adquirir um terreno se necessário for, destinado à estação Rádio, e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 5º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse município.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a municipalidade.

Art. 7º - Decorridos 3 anos da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Coronel Xavier Chaves, 03 de Março de 1988.

Francisco de Assis pinto  
-Prefeito Municipal-